



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]
FAZENDA ÁGUA BOA



PERÍODO DA AÇÃO: 06/08/2013 a 16/08/2013
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE
CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01
OPERAÇÃO Nº: 71/2013
SISACTE: 1654





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

<u>A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</u>	5
<u>B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</u>	5
<u>C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</u>	6
<u>D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</u>	8
<u>E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA</u>	8
<u>F) AÇÃO FISCAL</u>	9
<u>G) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</u>	20
<u>H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT</u>	34
<u>I) CONCLUSÃO</u>	36



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de documentos—NAD nº 35613-5/2013/102
- Cópia de escritura pública do imóvel
- Procuração
- preposto
- Planilha contendo valores devidos a serem pagos pelo empregador
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho de quatro empregados
- Termo de registro final de inspeção
- Cópias dos Autos de Infração





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

[REDACTED]

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CEI: 50.011.50980-89

CNAE: 0151202

ENDEREÇO: FAZENDA ÁGUA BOA, Rodovia BR-010, Trecho Seco, Zona Rural
Município de Cidelândia/MA, CEP 65921-000.

Coordenadas geográficas da entrada: S 04°05'610"/W 047°02'284"

Coordenadas geográficas da sede: S 05°06'840"/W 047°38'514"

TELEFONE: 99 88442555/ 91313000 (Flavio – gerente)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua [REDACTED]
[REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	10
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 8.162,68
Valor líquido recebido*	R\$ 6.221,08
Valor dano moral individual	00
FGTS**	R\$ 914,22
Nº de autos de infração lavrados	21
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CTPS emitidas	03
---------------	----

* Foram pagas verbas rescisórias decorrentes da demissão sem justa causa de quatro empregados pelo empregador, que totalizaram R\$ 6.221,08. Faltou o pagamento da rescisão [REDACTED] valor líquido R\$ 1.515,50. O empregador foi notificado para pagar e comprovar por correio eletrônico. O total dará R\$ 7.736,58.

** O empregador foi notificado para calcular e pagar o FGTS, devendo comprovar o pagamento até 30/08/2013, por correio eletrônico.

O empregador foi notificado para pagar valores devidos a título de horas extras a Francisco Alves de Souza, Jacó Correia Coelho e João Adelmo Pereira da Silva.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.477.661	[REDACTED]	131555-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra.
2	201.477.785	[REDACTED]	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
3	201.477.874	[REDACTED]	131179-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
4	201.477.891	[REDACTED]	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
5	201.477.980	[REDACTED]	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6	201.478.005		131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
7	201.478.030		131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
8	201.478.064		131550-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Utilizar motosserra sem pino pega corrente.
9	201.478.480		131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
10	201.478.528		131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
11	201.478.536		131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
12	201.478.587		131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
13	201.478.633		000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
14	201.478.668		000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
15	201.478.714		000036-1	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

16	201.478.811	[REDACTED]	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
17	201.478.871	[REDACTED]	000086-8	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.
18	201.479.672	[REDACTED]	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
19	201.479.702	[REDACTED]	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
20	201.479.753	[REDACTED]	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
21	201.479.931	[REDACTED]	131351-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de gado para corte (CNAE principal: 0151-2/01). Além da criação de bovinos para corte, o sr. [REDACTED] também retira leite das vacas diariamente na propriedade rural.

Segundo informações do Sr. [REDACTED] gerente da fazenda e irmão do proprietário, a propriedade rural possui mais de 850 cabeças de gado. Cópia da escritura pública de compra e venda apresentada à equipe fiscal, informa que a propriedade foi adquirida em 2003, e que o imóvel rural compreende 827.4901ha. (oitocentos e vinte e sete hectares, quarenta e nove ares e um centiares).

E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Para chegar à Fazenda Água Boa, segue a Rodovia BR 010 sentido Açailândia – Imperatriz/MA. Na placa à direita que indica o povoado “Trecho Seco”, entrar e seguir a estrada de chão. Segue sempre ao lado da ferrovia, por 12 km, até chegar à porteira da fazenda.



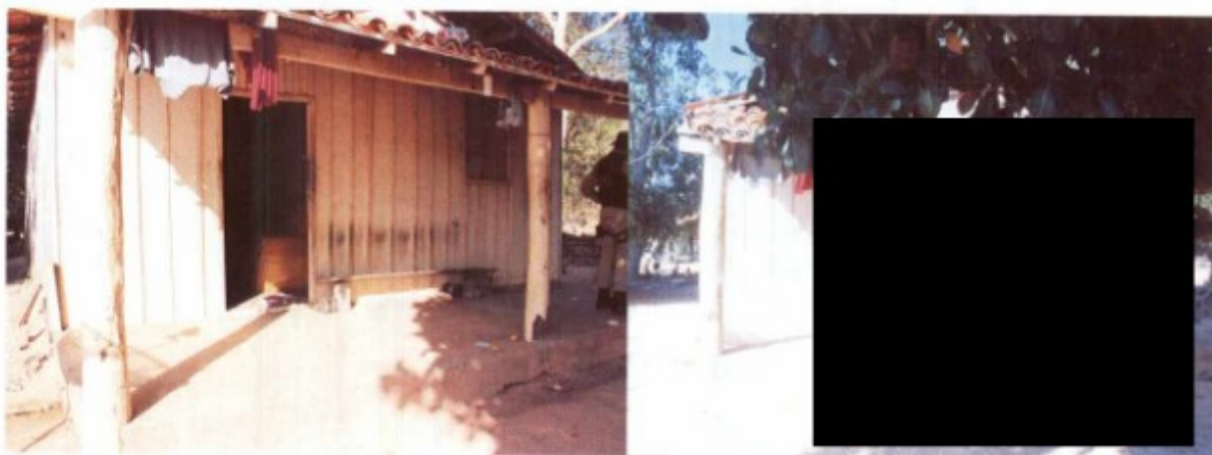
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região e proximidades de Açailândia/MA.

A equipe de fiscalização se deslocou na manhã de 11/08/2013, domingo, de Açailândia/MA até a Fazenda Água Boa, seguindo o caminho da zona rural de Cidelândia/MA.

Ao chegarmos na Fazenda Água Boa, inspecionamos a primeira casa que servia para alojar um trabalhador e sua família. Foi realizada entrevista com o trabalhador e foi confirmado pelo sr. [REDACTED], trabalhador rural, que a fazenda é do sr. [REDACTED] conforme anotação em sua CTPS.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: moradia do primeiro trabalhador e sua família. Na última foto, observamos o armazenamento de produtos utilizados no trabalho na fazenda dentro do quarto do casal.

Após, seguimos até a sede da fazenda. Ao lado da sede, avistamos os fornos de carvão e uma casa que servia de alojamento. Inspecionamos a carvoaria, que possuía apenas seis fornos, mas não encontramos trabalhadores em efetivo labor, pois se tratava de domingo.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



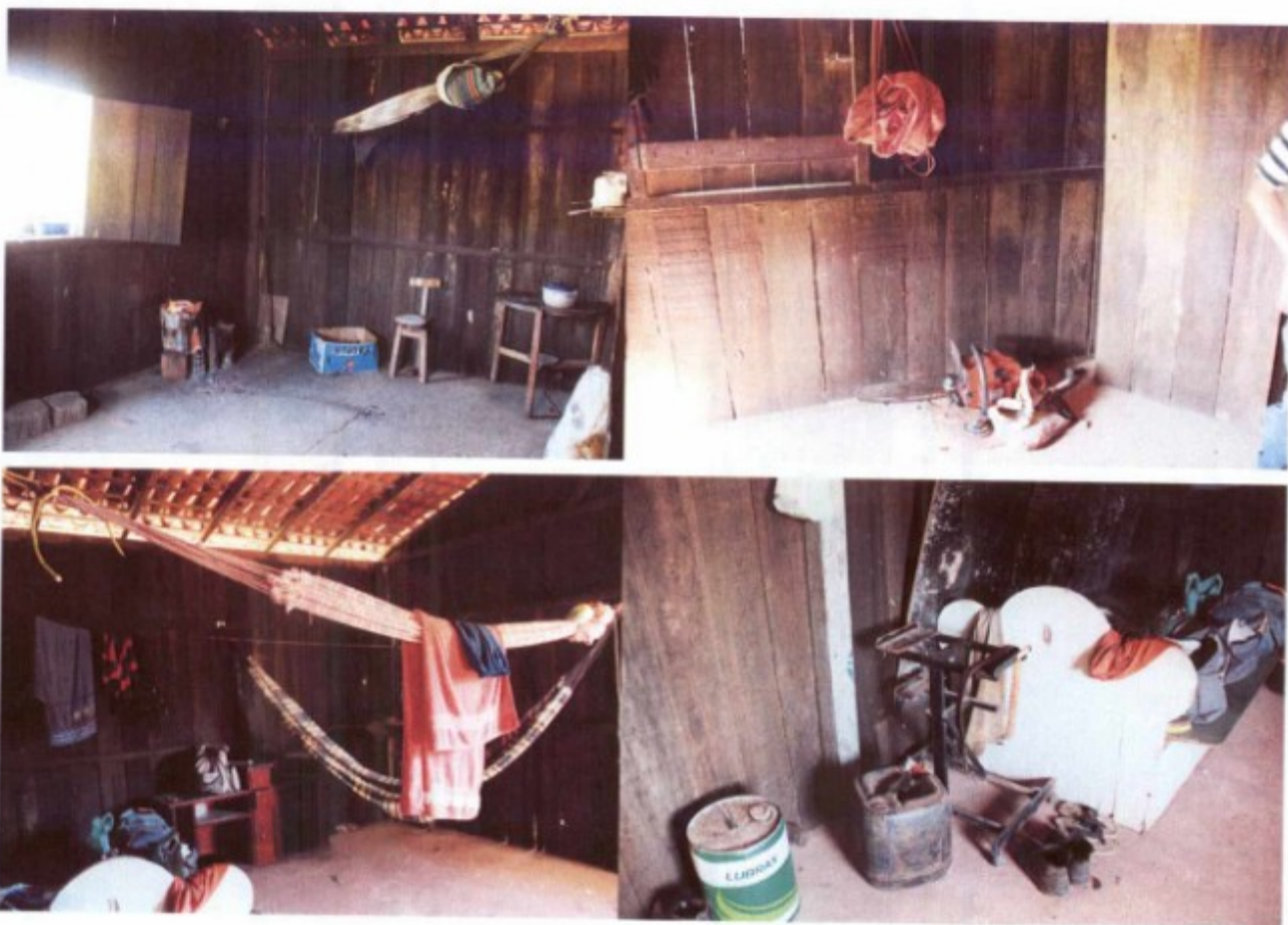
Fotos: carvoaria com seis fornos, dentro da fazenda Água Boa.

Durante a inspeção no alojamento destinado aos trabalhadores que exerciam atividades na carvoaria – o que abrangia o corte de madeira com motosserra e o carregamento e descarregamento de caminhões com lenha – e na construção de cerca e “poca de estacas”. Constatamos, pois, a existência de irregularidades diversas, entre elas a falta de armários, o não fornecimento de camas ou redes pelo empregador, nem de roupas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

de cama, a ausência de local adequado para preparo e conservação de alimentos, ausência de local para tomada de refeições. Verificamos que o alojamento era também usado para armazenar materiais de trabalho e para fins diversos do qual deve ter. Um dos trabalhadores dormia em rede própria no mesmo local em que eram preparados alimentos em uma lata com lenha.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: alojamento destinado aos trabalhadores da carvoaria e da cerca. Entrevistas realizadas com os obreiros durante a inspeção.

Inspecionamos, ainda, as áreas de vivência destinadas aos vaqueiros, ajudante de vaqueiro e cozinheira. Tratava-se de duas casas ao lado da casa sede da fazenda, sendo uma destinada ao casal [REDACTED] cozinheira, e seus filhos. A segunda casa abrigava dois obreiros, os srs. [REDACTED] [REDACTED] ajudante de vaqueiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: vista geral da sede da fazenda Água Boa.



Fotos: casa onde ficam alojados o casal de trabalhadores e seus filhos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos: habitação do casal de

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: alojamento de dois trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Inspecionamos, ainda, o local onde são armazenados agrotóxicos, adjuvantes e afins, junto com materiais de trabalho, ferramentas, etc. Trata-se de uma casa de madeira e alvenaria, com entrada restrita ao vaqueiro [REDACTED]. Verificamos irregularidades no local, descritas no item abaixo.



Fotos: depósito de agrotóxicos.

Enquanto inspecionávamos as instalações da sede da fazenda e entrevistávamos os trabalhadores, uma parte do grupo dirigiu-se até uma frente de trabalho onde estavam em atividades dois obreiros, cortando lenha para abastecer os fornos da carvoaria. Utilizavam motosserras sem pino pega corrente e não haviam sido submetidos a treinamento ou



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

capacitação sobre o manuseio das motosserras. Foram feitas entrevistas com os trabalhadores, os quais se dirigiram junto com a equipe fiscal até a sede da fazenda.



Fotos: frente de trabalho de corte de madeira para abastecimento dos fornos da carvoaria.
Motosserras utilizadas pelos trabalhadores para o corte, com irregularidades.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Na fazenda, encontramos o trabalhador [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 07/06/2013 e dispensado pelo empregador em 15/07/2013. O obreiro ainda não havia recebido as verbas rescisórias do empregador.

Após a inspeção, a equipe de fiscalização entregou Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2013/102 ao sr. [REDACTED] vaqueiro registrado pelo empregador, no [REDACTED] dos trabalhadores da carvoaria, na presença de demais trabalhadores, explicando [REDACTED] o documento deveria ser entregue o quanto antes ao empregador ou ao gerente da fazenda.

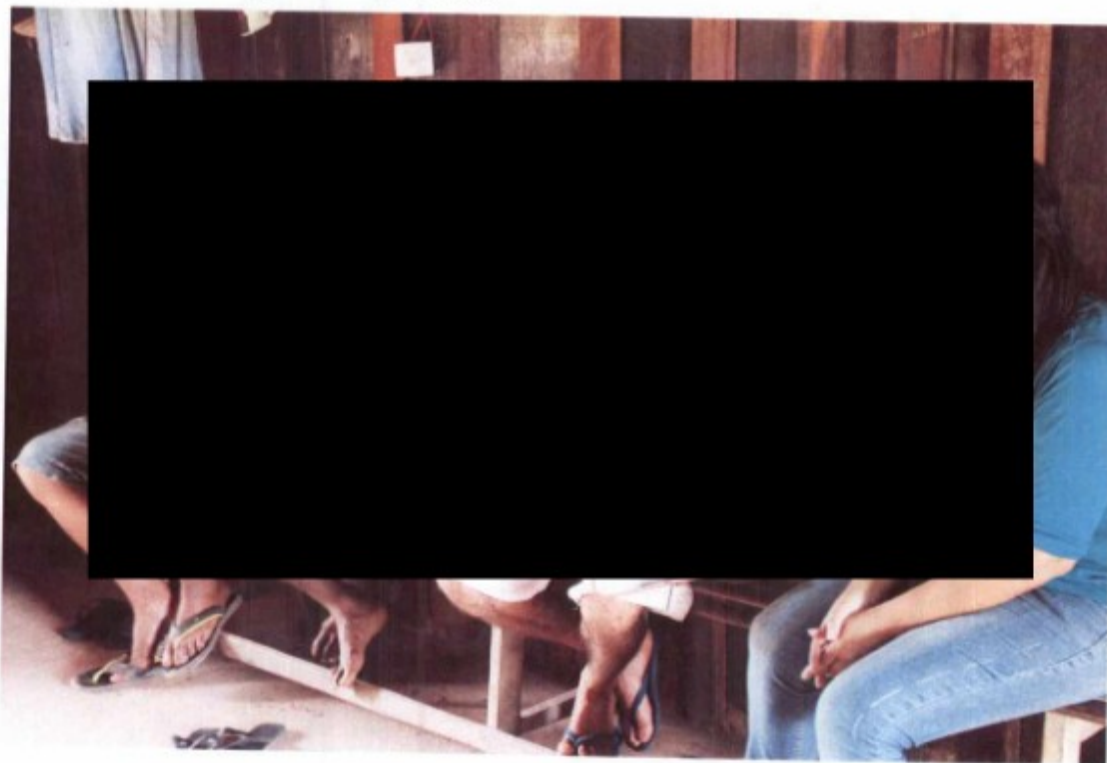
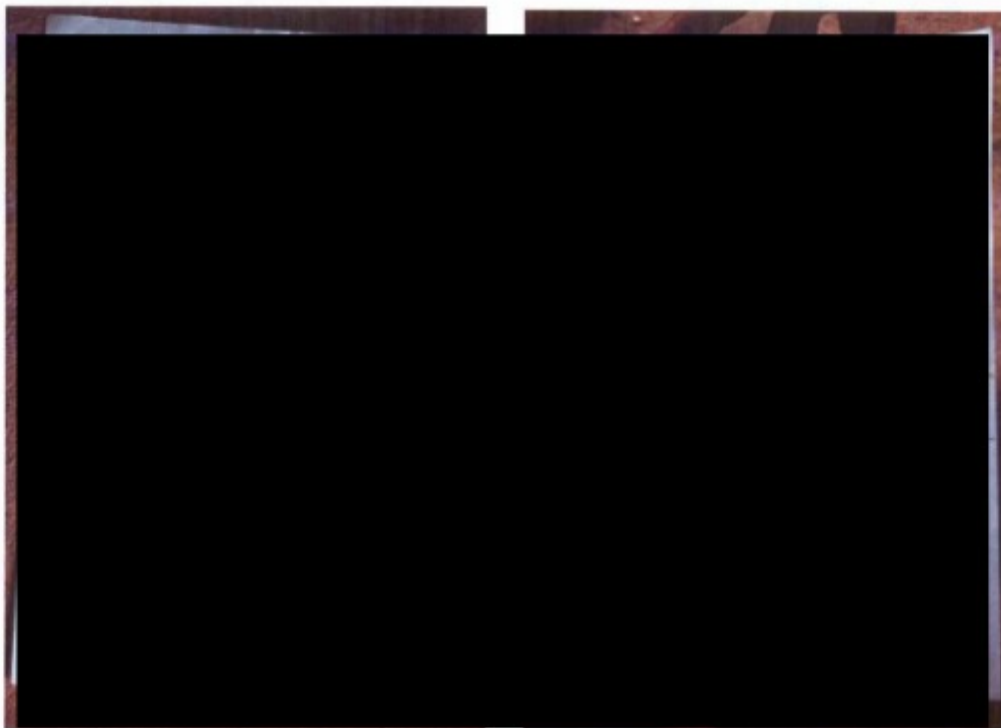


Foto: entrega de NAD ao vaqueiro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: Notificação para Apresentação de Documentos.

G) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Diante das infrações constatadas no curso da ação fiscal, devidamente comprovadas por fotos, declarações, entrevistas e não apresentação de documentos, foram lavrados 21 (vinte e um) autos de infração, cujas irregularidades seguem abaixo descritas.

1. Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 10 (dez) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme demonstrado a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

São os dez trabalhadores prejudicados pela irregularidade:

[REDAZIDA]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhador Rural, admissão em 17/07/2013: 3

Esclareça-se que a gestão da fazenda Água Boa é realizada pelo proprietário, Sr. [REDACTED] que se faz representar na fazenda por seu irmão, o Sr. [REDACTED] gerente registrado na fazenda. Conforme escritura pública de compra e venda do imóvel, o sr. [REDACTED] adquiriu, em 15 de abril de 2003, a propriedade agrária denominada Fazenda Água Boa e composta por 827.4901 hs (oitocentos e vinte e sete hectares quarenta e nove ares e um centiares). Há cerca de 850 cabeças de gado, número não exato informado pelo sr. [REDACTED] gerente e preposto do empregador.

Todos os trabalhadores mencionados no presente auto de infração haviam sido contratados verbalmente para exercerem atividades relacionadas à criação de gado para corte e leite, quais sejam: vaqueiro, ajudante de vaqueiro, cozinheira, forneiro, operador de motosserra e demais serviços gerais na fazenda. Destarte, faziam parte da gestão da principal atividade do empreendimento rural.

Os trabalhadores sem registro estavam alojados na fazenda, uma parte em duas casas na sede (sendo uma de madeira e outra de alvenaria) e outra parte em uma casa de madeira, próxima aos fornos da carvoaria. Os empregados da sede eram: um vaqueiro [REDACTED] admitido em 22/07/2013), uma cozinheira [REDACTED] admitida em 01/06/2011) e um ajudante de vaqueiro [REDACTED] admitido em 07/07/2013). Os srs [REDACTED] trabalhavam na lida do gado e na retirada de leite das vacas, diariamente de segunda a domingo, sem descanso semanal remunerado, com horário das 05:00 às 16:00, com intervalo para descanso e alimentação. Recebiam salário fixo mais produção, de acordo com a quantidade de leite tirada das vacas diariamente. A alimentação era feita pela sra. [REDACTED] e consistia em café da manhã, almoço e jantar, assim como a limpeza da casa da sede, de uso dos patrões. Recebia, para isso, salário que consistia em: R\$ 300,00 pagos diretamente pelo gerente da fazenda pelo labor de limpeza da casa sede; mais R\$ 150,00 pelo serviço de cozinhar para o trabalhador [REDACTED] também pagos pelo gerente; e mais R\$ 150,00 pagos pelo trabalhador [REDACTED] para que ela cozinhasse pra ele. A sra. [REDACTED] é esposa do sr. [REDACTED] vaqueiro da fazenda, e a família mora na casa de alvenaria que existe ao lado da casa sede. Os srs [REDACTED] estavam alojados em uma casa de madeira ao lado da moradia familiar.

Havia na fazenda seis fornos construídos com o objetivo de queimar madeira e tocos e, assim, limpar o pasto para o gado. O sr. [REDACTED] contratou diretamente, em 17/07/2013, o sr. [REDACTED] para alimentar os fornos e fazer carvão com a madeira retirada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da fazenda. O sr. [REDACTED] por sua vez convidou o [REDACTED] para ajudá-lo nos fornos da carvoaria. Trabalhavam de segunda a sexta-feira, às vezes aos sábados, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00/ 16:30/17:00, e recebiam por produção. O sr. [REDACTED] recebia R\$ 32,00 cada forno enchido e tirado e o sr. [REDACTED] carregava e descarregava caminhão com toras de madeira para abastecer os fornos, recebendo R\$ 11,33 por cada forno que fosse enchido com as toras. Ao final de vinte e cinco dias de trabalho, foram totalizados os serviços de 12 fornos, o que restou ao sr. [REDACTED] o valor de R\$ 384,00 e ao sr. [REDACTED] R\$ 136,00.

O sr. [REDACTED] fora contratado pelo sr. [REDACTED] em 07/06/2013 para operar motosserra cortando madeira que abastecia os fornos. O labor era de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00/ 16:30/17:00. Em 15/07/2013, o empregado foi dispensado pelo sr. [REDACTED] e estava a espera do pagamento de R\$ 450,00 que teria a receber a título de produção pelo trabalho do período. O sr. [REDACTED] foi encontrado pela equipe fiscal chegando na fazenda no dia da inspeção e o empregador reconheceu o vínculo de emprego e registrou-o, fazendo o pagamento das suas verbas rescisórias.

O sr. [REDACTED] fora contratado em 15/05/2013 por um tratorista, chamado [REDACTED] para ajudá-lo na derrubada de madeira nativa na fazenda Água Boa. Ajudava, ainda, a "bater tora", carregando e descarregando carga com madeira cortada para os fornos. Após trinta dias, o obreiro passou a trabalhar em serviços gerais na fazenda, inclusive operando a máquina conhecida como "jerico".

Em 06/08/2013, para a atividade de construção de cercas, o sr. [REDACTED] contratou direta e verbalmente o sr. [REDACTED] para a "poca de estacas". O combinado foi que o pagamento seria por produção (1,75 por cada estaca). O sr. [REDACTED] chamou mais dois trabalhadores [REDACTED], que o ajudavam no serviço. Em quatro dias de trabalho, os três empregados fizeram 200 estacas e bateram tora, atividade essa que daria R\$ 100,00. No total por quatro dias de trabalho, o grupo de três trabalhadores receberia R\$ 450,00. Esses três trabalhadores igualmente trabalhavam de segunda a sábado, por oito horas diárias. Esses trabalhadores utilizavam motosserras para realização das atividades.

Salientamos que todos os obreiros estavam alojados na fazenda, em locais fornecidos pelo empregador, próximos à sede e seguiam as ordens do sr. [REDACTED] gerente que vai à fazenda diariamente e mantém a gestão do empreendimento rural.

O livro de registro de empregados não foi apresentado pelo empregador no dia da inspeção nos locais de trabalho, visto que não existia. Após notificação para apresentação de documentos NAD nº 35673-5/2013/102, o empregador apresentou por meio de seu preposto e advogado, o registro de três empregados apenas. Ambos reconheceram que os demais trabalhadores ativos e um trabalhador que havia sido dispensado no mês de julho/2013 não haviam sido registrados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Reconhecendo a relação de emprego, após Notificação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, o empregador procedeu os registros dos empregados acima listados no livro apropriado, retroagindo os vínculos ao primeiro dia da prestação de serviços de cada um, atitude que sabidamente não tem o condão de elidir a infração cometida, mas simplesmente de torná-la confessa. O livro de registro de empregados foi visado e carimbado pela equipe fiscal.

Esclareça-se que o empregador também não tinha anotado a CTPS no prazo legal dos mencionados obreiros – violação legal objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal - e que não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo. O empregador tampouco apresentou informações das admissões ao CAGED.

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos:

HABITUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar os serviços necessários à criação de bovinos para corte e retirada de leite e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, alguns aos domingos, inclusive, começando a trabalhar às 05:00/07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação entre as 11:00 hs e 13:00hs, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 16:00/17:00 hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. **SUBORDINAÇÃO:** Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, seja diretamente ou por intermédio de seu preposto, o Sr. Flávio (irmão do proprietário e gerente da fazenda), sendo que estes determinavam o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de feno, poda de estacas, de cuidado do gado, de retirada de leite e serviços gerais, ajustando, inclusive, com o grupo de obreiros os valores a ser pago por cada tipo de serviço. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate e a retirada do leite. **PESSOALIDADE:** Os empregados estavam plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural. Além disso, por óbvio, por estarem alojados na fazenda, na zona rural, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços. **ONEROSIDADE:** Os empregados recebiam e tinham expectativa de receber remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da produção do grupo ou valor mensal ajustado, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

A falta de registro de empregado fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras consequências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) falta de acesso aos benefícios previdenciários.

2. Ementa: 001398-6 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que 09 (nove) trabalhadores não percebiam regularmente o pagamento de seus salários, ou seja, os valores que eram pagos aos trabalhadores não respeitavam a integralidade dos salários auferidos e não ocorriam até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Os trabalhadores da fazenda desempenhavam atividades de vaqueiro, ajudante de vaqueiro, operador de motosserra, forneiro, cozinheira e serviços gerais. No tocante aos valores devidos em contrapartida aos serviços prestados, observamos que algumas rubricas não foram consideradas no cômputo dos salários mensais. Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] vaqueiros e ajudante de vaqueiro, respectivamente - laboravam todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. No entanto, não recebiam valor adicional das horas extras laboradas. A jornada de trabalho desses empregados era de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira, 06 horas no sábado e 04 horas no domingo, o que perfazia 02 horas extras de 50% e 04 horas extras de 100% por semana. Não obstante, em nenhuma ocasião fora pago o valor das horas extras laboradas. Outro grupo de trabalhadores, em especial os que desempenham serviços de carvoaria e que foram contratados para perceber salário mediante produção realizada, receberam valores bem aquém do salário mínimo vigente; como exemplo citamos o Sr. [REDACTED] forneiro, que num período de 27 dias (dos quais 15 dias foram no mês de julho/2013), percebeu salário total de R\$ 384,00, ou seja, aproximadamente R\$ 214,00 correspondentes ao mês 07/2013, sendo que o valor faltante para completar o salário mínimo atual, R\$ 464,00 não havia sido pagos até a data da inspeção na fazenda. Em relação ao atraso nos pagamentos dos salários mensais, constatamos ainda que: os trabalhadores não receberam os seus salários no prazo legal; no dia 11/08/2013, data da inspeção física na fazenda, os salários do mês de julho/2013 ainda não tinha sido pagos; citamos ainda o trabalhador [REDACTED] operador de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

motosserra, que não havia recebido o salário de 06/2013 até dia 11/08/2013. Todos esses atrasos e ausências de pagamento foram verbalmente confirmados pelo gerente da fazenda, o sr. [REDACTED] na presença do advogado do empregador, nas dependências do seu escritório.

Os trabalhadores prejudicados foram: 01. [REDACTED]

Após Notificação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, o empregador não apresentou folhas de pagamento, apenas alguns recibos. O preposto do empregador informou à equipe fiscal que faria os pagamentos devidos, atitude que sabidamente não tem o condão de elidir a infração cometida, mas simplesmente de torná-la confessa.

3. Ementa 000001-9: Admitir empregado que não possua CTPS.

Constatamos que o empregador acima identificado mantinha 12 (doze) trabalhadores laborando na atividade de criação de gado de corte e leite, extração de madeira, carvoaria e "poca de estacas", ciente de que 2 (dois) desses trabalhadores não possuíam, na data da contratação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). O empregador não lhes dispensou um dia de trabalho para que providenciassem tal documento. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois outros 8 (oito) trabalhadores que já possuíam as CTPS não tiveram seus contratos de trabalho anotados. Em situação irregular encontramos os trabalhadores: [REDACTED]

4. Ementa: 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Constatamos que o empregador acima identificado mantinha laborando na atividade de criação de gado de corte e leite, extração de madeira, carvoaria e "poça de estacas", 08 (oito) trabalhadores, sem efetuar as devidas anotações em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

prestação laboral. Dessa forma, ficou caracterizada infração à legislação trabalhista referente às normas gerais de tutela do trabalho no que concerne à identificação profissional. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego (conforme descrito minuciosamente no auto de infração de ausência de registro – art. 41 da CLT), os empregados abaixo mencionados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados. Dentre os trabalhadores prejudicados, citamos: 01) [REDACTED]

5. Ementa 000057-4: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de (10) dez empregados.

Constatamos que o empregador acima identificado mantinha, no estabelecimento rural, 12 (doze) trabalhadores laborando na atividade de criação de gado de corte e leite, extração de madeira, carvoaria e “poça de estacas”, sem o devido registro dos horários efetivamente trabalhados por inexistência de referido controle de jornada. A ausência de controle de jornada impede a verificação e comprovação da existência de sobrejornada de trabalho, labor em domingos e feriados, além dos descansos efetivamente praticados pelos empregados. Notificado para apresentar o controle de jornada, o empregador não o fez. Não obstante, cabe salientar que constatamos, através de entrevistas com os trabalhadores e com o preposto do empregador, que os trabalhadores citados realizavam horas extras nos sábados e nos domingos, e que trabalhavam ininterruptamente sem usufruir do descanso semanal de 24 horas consecutivas.

6. Ementa 000036-1: Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Constatamos que os trabalhadores [REDACTED] vaqueiro; [REDACTED] ajudante de vaqueiro, trabalhavam de domingo a domingo, sem usufruir de um descanso semanal de 24 horas consecutivas desde o início do pacto laboral. De acordo com as informações prestadas pelos trabalhadores e confirmadas pelo preposto, Sr. [REDACTED] na presença do advogado do empregador, Dr. [REDACTED] estes trabalhadores, além da atividade habitual de cuidados com o gado bovino e retirada do leite, laboravam em média 4 horas por domingo, na atividade de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ordenha de leite, das 05:00 às 09:00, sendo que o empregador não concedia um outro dia de folga durante a semana.

7. Ementa 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos que o empregador efetua pagamentos salariais a alguns de seus empregados sem a devida formalização do recibo. Diversos obreiros que não estavam registrados e laboravam na informalidade recebiam dinheiro e não assinavam recibos. Ademais, após a análise da documentação apresentada, em especial os recibos de pagamento de salários, constatamos que os trabalhadores não colocam a data em que receberam o pagamento. Dessa forma, torna-se inviável a aferição da tempestividade da quitação salarial. Nessa situação encontramos os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Verificamos ainda, por meio de entrevista com os trabalhadores e confirmado pelo preposto do empregador, s [REDACTED]

[REDACTED] que os trabalhadores [REDACTED] recebem em média R\$ 378,00 e R\$ 252,00 mensais, respectivamente, da produção do leite retirado, sendo que este pagamento é realizado à margem dos recibos de pagamento formais. Tais valores percebidos correspondem aos percentuais respectivos de 6% e 4% calculados sobre a média de 300 litros ordenhados por dia (9.000 litros no mês) ao preço de R\$ 0,70 cada litro.

8. Ementa 000086-8: Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.

Constatamos que 02 (dois) empregados [REDACTED] vaqueiro, admitido em 01/09/2007 e [REDACTED] trabalhador rural que reside na fazenda, admitido em 01/08/2011 - foram mantidos trabalhando no período destinado ao gozo de férias. O empregador formalizou a concessão das férias do período aquisitivo 2012-2013 do trabalhador [REDACTED] e 2011-2012 do trabalhador [REDACTED] no entanto, o sr. [REDACTED] gerente e preposto do empregador, na presença do advogado do empregador Dr. [REDACTED] afirmou "ter comprado" os dias do gozo de férias dos trabalhadores, pois as atividades da fazenda não podiam funcionar sem a presença de tais profissionais e que não compensaria ter contratado outros trabalhadores para cobrir apenas esses períodos. Assim, apesar de ter apresentado recibos de férias desses empregados, o empregador cometeu a infração em comento, por tê-los mantidos em efetivo labor no período do gozo das férias.

9. Ementa 131550-1: Utilizar motosserra sem pino pega corrente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que o empregador permitiu a utilização de motosserras que não dispunham do pino pega corrente. Flagrou-se no curso de inspeção física a uma área florestada do estabelecimento agrário, a operação de motosserra da marca STIHL, modelo MS 360, sem número de série aparente, empregada em atividade de corte de estacas. Vistoriado o equipamento, atestou-se a ausência do dispositivo de segurança legal e regulamentarmente exigido ora discutido, cuja função precípua é promover a redução do curso da corrente, em caso de rompimento, de modo a evitar que atinja o operador. Além do equipamento já citado, encontrou-se no alojamento dos trabalhadores motosserra da marca HUSQVARNA, modelo 288 XP, sem número de série aparente, igualmente utilizada pelos obreiros na atividade de extração florestal e corte e racho de estacas, que se destinam à alimentação dos 06 (seis) fornos de barro responsáveis pela produção carvoeira da propriedade. A continuidade deste quadro expõe os operadores dos equipamentos a sérios agravos à integridade física, notadamente cortes e mutilações.

10. Ementa 131555-2: Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

Constatamos que, não obstante o empregador rural se valha de motosserras para a consecução das atividades de extração florestal e corte e racho de estacas desenvolvidas na propriedade, cuja finalidade é o abastecimento dos 06 (seis) fornos de barro responsáveis pela produção carvoeira do estabelecimento, nenhum dos obreiros que empenha sua força de trabalho nessas atividades recebeu do empregador treinamento para a operação dos equipamentos, segundo declarações prestadas pelos obreiros. Cumpre informar que, no curso da inspeção física empreendida no local, flagrou-se em uso motosserra da marca STIHL, modelo MS 360, executando corte de estacas em uma área de floresta nativa, bem como encontrou-se no alojamento dos trabalhadores motosserra da marca HUSQVARNA, modelo 288 XP, igualmente utilizada pelos obreiros na atividade de extração florestal e corte de estacas, conforme apurou-se. Destaque-se que a ausência de treinamento expõe os trabalhadores designados para a operação das motosserras a sérios agravos à sua saúde e à sua integridade física, mormente lombalgias, perda auditiva induzida por ruído - PAIR, cortes, mutilações e morte, decorrentes, fundamentalmente, do desconhecimento acerca da segurança no modo operatório desses equipamentos de notório risco. O empregador foi notificado regularmente por meio da NAD nº 35673-5/2013/102 para apresentar os comprovantes de treinamento dos operadores de motosserra, mas não o fez.

11. Ementa 131344-4: Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que o empregador disponibilizava aos 06 (seis) trabalhadores alojados em uma residência do estabelecimento agrário local inadequado para o preparo de alimentos, porquanto não oferecia condições mínimas de higiene, conservação e segurança, senão vejamos: 1) a cobertura composta por telhas de barro não promovia adequada proteção contra intempéries; 2) não existiam locais (depósito/prateleiras/armários) suficientes para a guarda dos gêneros alimentícios e dos utensílios domésticos, tais quais pratos, talheres e panelas, que eram mantidos em sua maioria sobre prateleiras, sujeitos à sujidade e contaminação – alguns gêneros alimentícios eram armazenados no interior do dormitório do alojamento, em meio às ferramentas e demais pertences dos trabalhadores; 4) não havia refrigerador para a conservação dos alimentos e refeições preparadas, e estas ficavam, muitas vezes, expostas ao calor da hora do almoço até o jantar; 5) não existia cesto com tampa para a deposição do lixo produzido; 6) as refeições eram preparadas em precário fogareiro construído com lata de produto alimentício reutilizada alimentado à carvão, uma vez que não existia fogão; 7) o local não era abastecido por água encanada, bem assim não havia pia para a lavagem dos alimentos, seu cozimento e higienização dos utensílios despendidos no seu preparo; 8) o local prestava-se a servir de dormitório para um dos trabalhadores, que nele mantinha instalada sua rede. À vista do exposto, infere-se que o empregador agiu negligentemente em relação à saúde e à segurança dos trabalhadores, expondo-os à condição aviltante à sua dignidade.

12. Ementa 131464-5: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos que, diante da inviabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva que eliminassem, minimizassem ou controlassem os riscos presentes nas atividades desenvolvidas no estabelecimento agrário, dentre as quais extração florestal, racho, carregamento e descarregamento de estacas e fornecimento de carvão vegetal, o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores empregados em tais atividades equipamentos de proteção individual – EPI's. Questionados sobre o fornecimento de equipamentos de proteção individual, entre eles botinas de segurança, calças de segurança para operação de motosserras, luvas, máscaras de proteção facial e óculos de segurança os obreiros afirmaram não terem recebido do empregador qualquer equipamento de proteção e acrescentaram que os EPI's de que dispunham haviam sido adquiridos às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento e ao de suas famílias. Apenas os vaqueiros e ajudante informaram terem recebido botas e camisas da fazenda, bem como roupas para a montaria de cavalos. É lícito citar que as atividades desenvolvidas na propriedade, mormente aquelas concernentes à extração florestal e produção carvoeira envolvem a exposição a variados riscos ocupacionais, dentre os quais citem-se o ruído, decorrente da utilização intensiva de motosserras; a radiação não ionizante, em face do desenvolvimento das atividades à céu aberto, sob sol forte e nos fornos de barro operados a elevadas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

temperaturas - dos quais se irradia calor; o risco mecânico de cortes, lacerações, traumatismos e mutilações, fortemente presente nas atividades extrativas que demandam o uso de ferramentas de corte, tais como o facão, bem como equipamentos de corte, caso das motosserras. Fica patente, diante do exposto, o negligenciamento do empregador naquilo que pertine à saúde e à segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades desenvolvidas nos limites da sua propriedade e sob sua direção. Salientamos, ainda, a necessidade de fornecimento de EPIs com certificado de aprovação, de acordo com o item 6.9 da Norma Regulamentadora nº 6. O empregador foi notificado regularmente por meio da NAD nº 35673-5/2013/102 para apresentar, em 13/08/2013, os comprovantes de aquisição e entrega dos EPIs, mas não o fez.

13. Ementa 131179-4: Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Constatamos na propriedade a manutenção de agrotóxicos e produtos afins inadequadamente armazenados. Explique-se que durante inspeção física realizada em uma das moradias existentes na fazenda (primeira casa na entrada do estabelecimento rural) encontramos embalagens do agrotóxico comercialmente conhecido como Browser, pertencente à fabricante Volcano – produto tóxico e perigoso ao meio ambiente utilizado para controle de pragas em pastagens - em cômodo contíguo ao local de preparo das refeições e ao dormitório da família residente. Cumpre informar que o local de guarda do agrotóxico tem paredes de madeira, é pessimamente ventilado, permanece diuturnamente aberto, não se comunica com a área externa da moradia e tampouco é utilizado exclusivamente para o fim de armazenar o produto. A continuidade deste quadro expõe a família que habita o local a sérios agravos à saúde à integridade física, decorrentes do risco potencial de intoxicação por ingestão, inalação e/ou penetração cutânea, causadas fundamentalmente pelo contato inadvertido com o agrotóxico armazenado e por eventuais vazamentos – haja vista a inexistência de vias de escoamento e a elevada capacidade de absorção dos produtos pelos pisos e paredes de madeira, fato que dificulta sobremaneira a descontaminação do ambiente. Por oportuno, registre-se que a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ do herbicida Browser reconhece entre os possíveis agravos à saúde humana a ocorrência de irritação dérmica, ocular e dano do trato respiratório, bem como adverte que a exposição prolongada ao ingrediente ativo do produto pode provocar danos hepáticos.

14. Ementa 131182-4: Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

Constatamos que o local destinado ao armazenamento dos agrotóxicos e afins abrigava as embalagens dos produtos diretamente sobre o piso e empilhadas junto às paredes laterais,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

em flagrante afronta a preceito regulamentar que veda o recurso de armazenamento utilizado. Ademais, os produtos dividiam espaço com toda sorte de materiais, dentre os quais ferramentas, pulverizador costal, botinas, arames para cerca e engradado de bebidas. Cumpre informar que a propriedade desenvolve, entre outras, atividade de criação de gado, que prescinde do uso de agrotóxicos e afins para o controle das pragas encontradas nas pastagens e para o controle veterinário dos animais. Dentre os produtos armazenados é lícito citar os herbicidas Browser e Artys e o larvicida e repelente de uso veterinário Cidental. Havia também recipiente de Lanza, adjuvante que melhora o desempenho quando adicionado às caldas de agrotóxicos. Referida situação expõe os trabalhadores a sérios agravos à saúde e à integridade física, em face do risco potencial de intoxicação por inalação e/ou penetração cutânea, provocado por resquícios dos produtos presentes no ambiente de difícil descontaminação, em decorrência do seu armazenamento irregular. A situação vê-se agravada pela grande quantidade de materiais sujeitos à contaminação presentes no local, conforme anteriormente mencionado.

15. Ementa 131.0232: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que trabalhadores das atividades de vaqueiro, ajudante de vaqueiro, forneiro, serviços gerais e cozinheira, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de implementar ações relativas à saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais. O empregador foi notificado regularmente por meio da NAD nº 35673-5/2013/102 para apresentar, em 13/08/2013, os atestados de saúde ocupacionais admissionais feitos ANTES DA ADMISSÃO dos empregados, mas não o fez.

16. Ementa 131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, o empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de máquinas e ferramentas perfuro-cortante (motoserras e facões). Saliente-se que os trabalhadores declararam em suas entrevistas que já haviam sofrido cortes e ferimentos no local de trabalho decorrente do manuseio de ferramentas perfuro-cortantes e não lhes foi fornecido qualquer tipo de material necessário aos primeiros socorros. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.

17. Ementa 131374-6: Armários individuais no alojamento.

Constatamos que, no alojamento próximo aos fornos da carvoaria, dentro da fazenda Água Boa, disponibilizados pelo empregador para uso dos trabalhadores que realizam o serviço de “poca de estacas”, de “bater toras”, encher e esvaziar fornos de carvão, não havia armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. O mesmo ocorria no alojamento disponibilizado a um vaqueiro e um ajudante de vaqueiro, em casa de madeira próxima à sede. Durante a inspeção dos alojamentos, verificamos a existência de roupas penduradas em pregos nas madeiras que davam sustentação ao alojamento, espalhadas pelo chão e outras sobrepostas em bancos de madeira distribuídos no local de alojamento e cordas que funcionavam como varais. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

18. Ementa 131373-8: Deixar de disponibilizar redes ou camas no alojamento ou disponibilizar redes ou camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que o empregador não disponibiliza redes ou camas aos trabalhadores alojados na casa de madeira próxima aos fornos da carvoaria, dentro da fazenda Água Boa. Durante a inspeção no alojamento, verificamos, por meio de entrevistas, que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador.

19. Ementa 131342-8: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que o empregador não fornece aos trabalhadores alojados na casa de madeira próxima aos fornos da carvoaria condições mínimas de conforto e higiene durante as suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local mesa e assentos para a realização das refeições. Os trabalhadores deste alojamento faziam suas refeições sentados no bantente das portas ou em bancos de madeira dentro dos alojamentos onde permaneciam, ou na área de preparo de refeições com os vasilhames de comida nas mãos, em situação de completo desconforto. Não havia mesas ou cadeiras no alojamento.

20. Ementa 131472-6: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que o empregador deixou de fornecer, aos trabalhadores alojados em duas casas de madeira (uma próxima à sede e outra aos fornos da carvoaria), roupas de cama adequadas às condições climáticas da região. Questionados os obreiros reportaram que as roupas de cama encontradas nos alojamentos, dentre as quais lençóis e cobertores, foram trazidas por estes, sem qualquer ônus para o empregador. Referida situação expõe às condições climáticas da região os empregados que não dispõem de recursos financeiros para a aquisição dos materiais necessários, ou mesmo, impõe-lhes a necessidade de sacrificar recursos destinados ao seu sustento e ao de suas famílias para a aquisição de roupas de cama, transferindo-lhes responsabilidade que não lhes é própria. O empregador foi notificado regularmente por meio da NAD nº 35673-5/2013/102 para apresentar em 13/08/2013 os comprovantes de aquisição e entrega das roupas de cama, mas não o fez.

21. Ementa 131351-7: Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina.

Constatamos que as dependências das áreas de vivência identificadas no estabelecimento agrário, quais sejam: 02 (duas) moradias familiares e 02 (dois) alojamentos eram utilizadas para fim diverso daquele a que se destinam. Em vistoria nos citados locais o corpo fiscal observou que, não obstante cumprissem a finalidade de abrigar os trabalhadores da fazenda e proporcionar-lhes condições adequadas para descanso, preparo das refeições, consumo de alimentos, asseio e higienização das roupas e demais pertences de uso pessoal, as moradias familiares e alojamentos se prestavam a servir indevidamente como depósito para diversos tipos de materiais, tais quais ferramentas e equipamentos de corte (facões e motosserras), sacas de fertilizantes, embalagens de agrotóxicos, espingardas, óleo queimado e gasolina. Referidos materiais se misturavam e se confundiam às roupas e pertences dos trabalhadores, de modo a comprometer a necessária manutenção da organização, conservação e asseio desses locais. A continuidade deste quadro demonstra o negligenciamento do empregador naquilo que pertence à saúde e à segurança dos trabalhadores, expostos que são a sujidades, ao risco de intoxicação pelo contato forçado e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

negligenciamento do empregador naquilo que pertine à saúde e à segurança dos trabalhadores, expostos que são a sujidades, ao risco de intoxicação pelo contato forçado e inadvertido com agrotóxicos e ao risco de incêndios e explosões causadas pela guarda de produtos inflamáveis, dentre outros não menos importantes.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 12/08/2013, segunda-feira, o sr. Flavio, gerente da fazenda, procurou o GEFM no hotel em que estávamos alojados, que fica ao lado da empresa da família do empregador. O sr. [REDACTED] estava acompanhado do dr. [REDACTED]. Na presença do coordenador, subcoordenadora do GEFM e procurador do trabalho, foi-lhes explicado como é constituído o grupo, qual a função e como se dá a ação fiscal. O sr. [REDACTED] manifestou intenção de o empregador regularizar as situações no curso da ação fiscal.

No dia 13/08/2013, o GEFM recebeu documentos do empregador no escritório de advocacia Carpergiane, do Dr. [REDACTED] procurador constituído pelo empregador, na presença de seu contador e do preposto o sr. [REDACTED]. O empregador apresentou os trabalhadores que teriam suas verbas rescisórias pagas na presença da equipe fiscal, em face da demissão sem justa causa, bem como aqueles que tinham verbas salariais não pagas para receberem (tais como horas extras e DSR não usufruídos). Os integrantes do GEFM acompanharam o levantamento das informações prestadas pelo empregador na presença do sr. Flavio e do Dr. [REDACTED]. Ao final, o contador do empregador realizou cálculos e os termos de rescisão.

Como alguns trabalhadores não possuíam sequer carteira de trabalho, o GEFM emitiu três CTPS, entre elas uma para a empregada [REDACTED], conforme foto abaixo.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

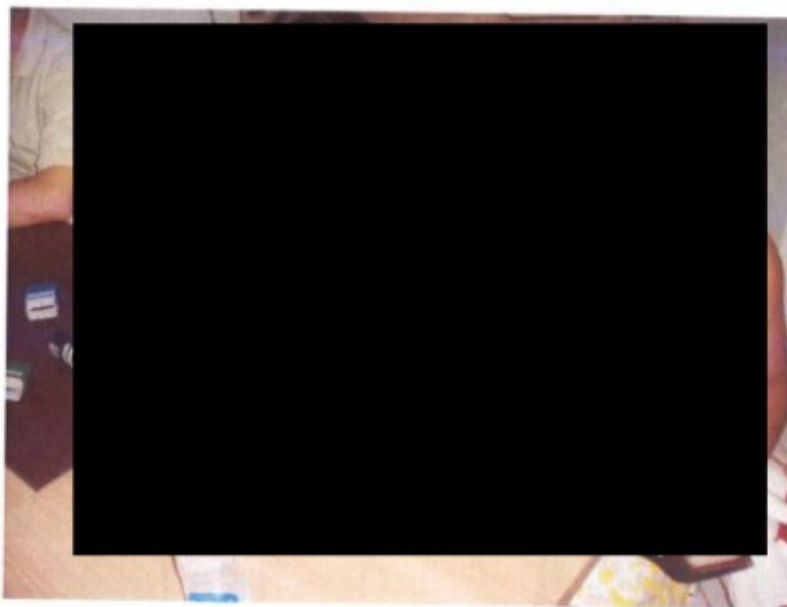
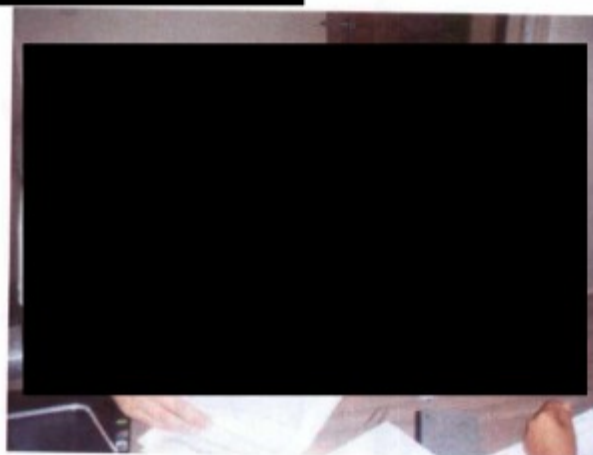


Foto: emissão de CTPS para a empregada [REDACTED]

No dia 14/08/2013, foram feitos os registros, anotações de CTPS e as rescisões de quatro trabalhadores que haviam sido dispensados pelo empregador, após decidir não mais deixar em funcionamento a carvoaria. As verbas rescisórias totalizaram R\$ 6.221,08. Faltou o pagamento da rescisão de [REDACTED] valor líquido R\$ 1.515,50. O empregador foi notificado para pagar e comprovar via correio eletrônico, bem como para calcular e pagar o FGTS, devendo comprovar o pagamento até 30/08/2013. Ademais, o empregador foi notificado para pagar valores devidos a título de horas extras a [REDACTED]



Fotos: pagamento das verbas rescisórias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador apresentou, ainda, o registro e anotação de CTPS de dez empregados, com exceção das CTPS de dois empregados que estavam providenciando-as. O empregador deixou de apresentar alguns documentos notificados na NAD uma vez que não os possuía.

Destarte, foi o empregador notificado novamente para apresentar os documentos referentes ao CAGED de admissão e dispensa, FGTS mensal e rescisório e folha de pagamento do mês de julho/2013 com retificações necessárias, até o dia 30/08/2013, via correio eletrônico.

Ao final, foram entregues os autos de infração ao preposto e ao advogado do empregador.

Ficaram registrados no livro de inspeção da fazenda Água Boa os autos de infração lavrados e entregues, a notificação feita com prazo para comprovação por correio eletrônico e as orientações feitas ao empregador.

I) CONCLUSÃO

Conforme exposto, o GEFM não constatou a existência de trabalho em quaisquer das hipóteses que ensejam a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo.

Em relação às irregularidades constatadas, foram lavrados os correspondentes autos de infração, bem como acompanhado o pagamento de verbas rescisórias de quatro empregados dispensados, e notificado o empregador para comprovação de regularização mediante apresentação dos demais documentos via correio eletrônico.

Desse modo, sugerimos à chefia o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Imperatriz/MA.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

